



Birigui/SP, 05 de setembro de 2025.

Ofício Especial – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: Manifestação à Impugnação apresentada pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 94/2025.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 94/2025, que objetiva o **Registro de preços para aquisição de medicamentos para atendimento do setor de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde**, informamos que foram realizadas diligências junto à Secretaria Requisitante, a qual é a responsável pela elaboração do descritivo dos itens, pelo Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Tal responsabilidade está em conformidade com o princípio da segregação de funções, que visa garantir a independência e a transparência nas diversas fases do processo, assegurando a adequada gestão e execução da contratação. Assim, não compete ao pregoeiro intervir nas decisões da Secretaria Requisitante, que é exclusivamente responsável pelo planejamento, pela conveniência e pela definição dos critérios e condições da contratação do processo.

Expõe e requer a empresa Impugnante basicamente o seguinte:

DOS FATOS:

A Impugnante informa que é **empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano** e pretende participar do **Pregão Eletrônico nº 094/2025**, mas entende que o edital contém exigência que compromete a **ampla participação e competitividade**, solicitando a **retificação**.

Segundo a Impugnante, o **prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis é inadequado, de difícil cumprimento** e pode reduzir o número de participantes, favorecendo apenas fornecedores locais e inviabilizando empresas de outras localidades. Sustenta que a **aquisição de medicamentos demanda tratamento diferenciado frente à aquisição de bens comuns**, em razão das exigências regulatórias, sanitárias, de transporte e armazenamento, tornando inexecutável a entrega em prazo tão exíguo.

Por fim, a Impugnante defende que o prazo fixado é **desarrazoado e incompatível com os princípios da competitividade, economicidade, legalidade e eficiência**, requerendo que seja estabelecido o prazo de **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento da nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A impugnação em sua íntegra será disponibilizada como anexo deste documento.

DO PEDIDO:

A empresa, ao final, requereu:

- “a) Seja recebida e acolhida a presente IMPUGNAÇÃO do edital do P.E nº 094/2025, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;
 - b) Seja concedido o efeito SUSPENSIVO do presente edital de aquisição de medicamentos, para que ao final seja extraída exigência constantes na condição de entrega, conforme fundamentação retro, com o fito de RETIFICÁ-LO para que o prazo de entrega dos itens, após o recebimento da Nota de Empenho, não seja inferior a 10 dias úteis;
 - c) Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações;
- Pela análise, acolhimento da IMPUGNAÇÃO e retificação do edital.”.

DA CONCLUSÃO:

Mediante diligência realizada junto à Secretaria de Saúde (Requisitante), acerca das razões impugnadas para o objeto em questão, através do Ofício nº 465/2025, manifestando-se e firmando sua decisão, pelo **INDEFERIMENTO** das exigências da requerente, nos termos a seguir:

“Ofício nº 465/2025:

[...]

Venho através deste, em resposta ao questionamento referente ao pregão eletrônico nº 94/2025 que visa a aquisição de medicamentos para atendimento do setor de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde, informar que em atenção a impugnação apresentada pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA, esclarecemos que conforme disposto no edital de abertura do processo licitatório:

- 6.13. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:
 - a) PRAZO DE ENTREGA: Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS1: O prazo de entrega **admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas**, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

E reiterado no conteúdo do item 14 que trata se de prazos, condições do objeto e obrigações da contrata:

*14.2. O prazo de entrega **admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas**, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.*

Diante o exposto, constata-se que o prazo estabelecido não fere o princípio da ampla competitividade, tampouco inviabiliza a participação de empresas sediadas fora do município ou região, visto que eventuais questões logísticas e burocráticas poderão ser devidamente analisadas dentro das possibilidades de prorrogação previstas legalmente.

Dessa forma, mantém-se inalterado o conteúdo do Edital, especialmente quanto ao prazo de entrega dos itens, estando este de acordo com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

[...]”.

Diante do exposto, e considerando a análise e manifestação da Secretaria de Saúde, respondendo como setor requisitante e órgão técnico desta Casa, resta entendido pelo **INDEFERIMENTO** das razões impugnadas.

Portanto, **RATIFICA-SE** o teor já publicado, mantendo-se inalterada a redação original do Edital e de seus anexos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente,

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 04 de Setembro de 2025

Ofício nº 465/2025

De: Divisão de Assistência Farmacêutica – Secretária de Saúde
Para: Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos – A/C Rafael N. Panini
Assunto: Resposta a impugnação da empresa CIAMED

Prezado Senhor,

Venho através deste, em resposta ao questionamento referente ao pregão eletrônico nº 94/2025 que visa a aquisição de medicamentos para atendimento do setor de processos judiciais da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde, informar que em atenção a impugnação apresentada pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA, esclarecemos que conforme disposto no edital de abertura do processo licitatório:

- 6.13. *Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:*

a) **PRAZO DE ENTREGA:** *Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.*

OBS1: *O prazo de entrega **admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas**, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.*

E reiterado no conteúdo do item 14 que trata se de prazos, condições do objeto e obrigações da contrata:

- 14.2. *O prazo de entrega **admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas**, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante

Diante o exposto, constata-se que o prazo estabelecido não fere o princípio da ampla competitividade, tampouco inviabiliza a participação de empresas sediadas fora do município ou região, visto que eventuais questões logísticas e burocráticas poderão ser devidamente analisadas dentro das possibilidades de prorrogação previstas legalmente.

Dessa forma, mantém-se inalterado o conteúdo do Edital, especialmente quanto ao prazo de entrega dos itens, estando este de acordo com as normas legais aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

Sem outro particular, subscrevo – me,

Atenciosamente,

Giuliana Cristina Orenha Montibeller
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica
CRF-SP N°: 25.290

AO

MUNICÍPIO DE BIRIGUI / SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025

Objeto: **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 05.782.733/0002-20, com sede à Rua Antônio Dellai, nº 670, Bairro Vila Santucci, Leme/SP, por sua representante abaixo assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos a seguir expostos:

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão de processamento do pregão ocorrerá no dia 10 de setembro de 2025, tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo **164 da lei 14.133/2021** e do edital.

Desta forma impõe-se a análise e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que ela está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II. DOS FATOS

A Impugnante, é empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e almeja participar do **Pregão Eletrônico nº 094/2025**, promovido por esta Administração.

Ocorre que o edital em apreço tece exigência temerária a ampla participação e competitividade, podendo configurar afronta aos princípios norteadores das licitações públicas e,

Cuidar das pessoas muda o mundo!



portanto, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Comissão de Licitação no sentido de que ele seja retificado.

a. PRAZO DE ENTREGA

A exigência que se busca retificação refere-se a previsão editalícia que estabelece que o prazo de entrega dos produtos/medicamentos é de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme trecho abaixo transcrito:

a) PRAZO DE ENTREGA: Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

A partir de uma análise criteriosa da realidade do fornecimento de medicamentos no Brasil, constata-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis estipulado no edital para a entrega dos produtos revela-se inadequado, de difícil cumprimento e, muito provavelmente, resultará na redução do número de participantes aptos a fornecer os itens licitados. Tal circunstância compromete a competitividade do certame, ocasionando, por consequência, aquisições mais onerosas à Administração Pública.

A fixação de prazo tão exíguo favorece exclusivamente fornecedores localizados no próprio Município do órgão licitante ou em sua proximidade imediata, inviabilizando a participação de empresas sediadas em outras localidades, as quais, por limitações logísticas, não conseguem cumprir a exigência temporal imposta.

Ademais, trata-se de procedimento para registro de preços, destinado à aquisição futura — e incerta — de medicamentos. Considerando a complexidade regulatória que envolve o setor farmacêutico, inclusive quanto aos prazos de validade e às exigências para armazenamento e transporte, torna-se inviável a manutenção de estoques reguladores por parte dos distribuidores, especialmente diante da exigência de validade mínima constante no instrumento convocatório.

Cuidar das pessoas muda o mundo!



É imperioso destacar que o processo de aquisição de medicamentos demanda tratamento diferenciado frente à aquisição de bens comuns, diante das peculiaridades que envolvem: i) os trâmites burocráticos de importação e comercialização; ii) as rigorosas exigências quanto ao armazenamento, à distribuição e ao controle de qualidade; e iii) o papel regulador exercido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos do artigo 7º, incisos VII a IX, da Lei nº 9.782/1999.

Apenas empresas devidamente autorizadas pela ANVISA estão aptas a exercer as atividades de fabricação, importação, distribuição e comercialização de medicamentos. No caso da Impugnante, especificamente, sua atuação depende da estrita observância às normas sanitárias, especialmente à RDC nº 430/2020, que impõe regras rigorosas ao transporte de produtos destinados à saúde, inclusive quanto às condições logísticas e operacionais exigidas dos distribuidores.

Ainda, é necessário ponderar que a aquisição de medicamentos no território nacional e no exterior está sujeita a rastreamento e depende de documentos comprobatórios como o empenho emitidos pelo ente público solicitante, o que inviabiliza a compra antecipada com vistas à formação de estoques, prática comum em outros segmentos.

O tempo de transporte, por sua vez, varia de acordo com a localização da sede do licitante. Assim, prazos reduzidos tornam-se inexecutáveis para empresas estabelecidas em outros estados ou municípios, restringindo a participação apenas àquelas que possuam sede nas imediações do órgão licitante e que disponham de estoque imediato — o que, nem sempre, garante o atendimento da demanda em tempo hábil.

Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no edital em questão mostra-se desarrazoado e incompatível com os princípios que regem as contratações públicas, em especial os da ampla competitividade, economicidade, legalidade e eficiência.

III. DO DIREITO

Cuidar das pessoas muda o mundo!



A definição do prazo de entrega deve considerar a localização geográfica do órgão contratante, permitindo a participação do maior número possível de interessados, o que favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal.

A economicidade, enquanto princípio constitucional e estruturante das licitações públicas, impõe à Administração o dever de buscar a melhor relação custo-benefício. A sua inobservância acarreta prejuízo ao erário e afronta, de forma direta, os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, os quais constam expressamente na Lei nº 14.133/2021 que rege as licitações, em especial no seu Art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Diante do exposto, visando fomentar a competitividade do certame e garantir aquisições mais vantajosas à Administração, entende-se que o prazo razoável e **exequível para a entrega dos medicamentos é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo contratado.**

Conclui-se, portanto, que a exigência de prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega imposta no edital configura restrição indevida à competitividade, ocasionando prejuízo ao interesse público e comprometendo a eficiência e a legalidade da contratação pretendida.

Cuidar das pessoas muda o mundo!



IV. DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante requer:

a) Seja recebida e acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO** do edital do **P.E nº 094/2025**, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;

b) Seja concedido o efeito **SUSPENSIVO** do presente edital de aquisição de medicamentos, para que ao final seja extraída exigência constantes **na condição de entrega**, conforme fundamentação retro, com o fito de **RETIFICÁ-LO** para que o prazo de entrega dos itens, após o recebimento da Nota de Empenho, **não seja inferior a 10 dias úteis**;

c) Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações;

Pela análise, acolhimento da IMPUGNAÇÃO e retificação do edital.

Leme/SP, 04 de setembro de 2025.



CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Renata Casagrande Galiotto – sócia proprietária

Cuidar das pessoas muda o mundo!

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | www.ciamed.com.br

MATRIZ: Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000

FILIAL SC: Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300

FILIAL SP: Rua Antônio Dellai, nº 670 - Bairro Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13.614-165

FILIAL ES: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33 - Bairro Taquara II - Serra/ES - CEP: 29167-650

